

ME FORMEI! E AGORA?



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Esta cartilha foi elaborada pensando, principalmente, em profissionais recém-graduados em Arquitetura e Urbanismo ou com poucos anos de experiência, com o objetivo de orientar a respeito da atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e propiciar informações essenciais para os primeiros movimentos na profissão.

A linguagem adotada busca abraçar a diversidade. O uso da expressão “profissional de Arquitetura e Urbanismo” compreende todos e todas que atuam na profissão.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
O QUE É O CAU?.....	6
COMO ME REGISTRO NO CAU?.....	8
COMO REGISTRO MINHA EMPRESA NO CAU?.....	16
ATRIBUIÇÕES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL.....	20
ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.....	24
EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO.....	27
RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.....	30
RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS E ANÚNCIOS.....	33
DIREITO AUTORAL.....	35
COMO COBRAR PELO TRABALHO?.....	38
APRIMORANDO O CONHECIMENTO APÓS A GRADUAÇÃO.....	41
ENTIDADES PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52
CONTATOS DE ATENDIMENTO CAU/RS.....	54
ESCRITÓRIOS REGIONAIS CAU/RS.....	55

INTRODUÇÃO

É com muita satisfação que o parabenizamos pela conclusão da marcante etapa da graduação, com a conquista do sonhado diploma de Ensino Superior, e alçamos boas-vindas ao início de uma nova, desafiadora e estimulante fase de vida: o exercício profissional em Arquitetura e Urbanismo! A partir de agora, o CAU estará com você, regulando, fomentando e valorizando a profissão e o profissional pelos anos de atuação.

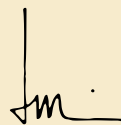
Nessa perspectiva é que formulamos a presente **Cartilha do Recém Arquiteto e Urbanista**: para ajudá-lo a compreender as possibilidades e os desafios iniciais da profissão, de modo que esse novo caminho possa ser trilhado com mais segurança, confiança e entusiasmo, potencializando suas capacidades e habilidades para as transformações necessárias em sociedade e para as quais a Arquitetura e Urbanismo pode, imensamente, colaborar, em seus vieses funcionais, técnicos, tecnológicos, ambientais e estéticos.

COMO O CAU ESTARÁ AO SEU LADO?

Estaremos juntos para defender, valorizar e honrar a profissão através da ampliação de comunicação entre profissionais, imprensa, instituições e administração, tanto pública quanto privada, assim como com as entidades de classe, as instituições de ensino e as demais carreiras afins, promovendo a Arquitetura e Urbanismo e sua amplitude generalista em eventos, formação continuada e em movimentos de apresentação e conscientização de sua função social transformadora e qualificadora para toda a sociedade.

Estaremos contigo UNIDOS PARA REALIZAR, atuando com determinação frente aos desafios históricos da categoria profissional, envolvendo arquitetos e arquitetas e urbanistas do Rio Grande do Sul na construção de um CAU compatível com o que a profissão exige, os profissionais merecem e a sociedade precisa!

Seja bem-vindo!



Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS

O QUE É O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO?





CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) são autarquias federais, criadas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual, também, regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

É função do CAU/BR e dos CAU/UF orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como trabalhar pelo aperfeiçoamento da Arquitetura e Urbanismo.

Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal. O registro habilita a atuação em todo o território nacional.

COMO ME REGISTRO NO CAU?



Logo após a Colação de Grau, os egressos bacharéis em Arquitetura e Urbanismo estarão aptos a obter o registro para o exercício legal e pleno da profissão no Brasil.

HÁ DOIS CAMINHOS PARA SOLICITAR O REGISTRO:

OPÇÃO 1: Por intermédio das coordenações de curso;

OPÇÃO 2: Por meio de solicitação no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), através do site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

Orientamos que, primeiramente, **informe-se com a coordenação do curso se foi realizada a importação da planilha com os dados de egressos no SICCAU**, pois, previamente às colações de grau, todos os coordenadores e coordenadoras dos cursos de Arquitetura e Urbanismo são orientados pelo CAU/RS a importá-la após a cerimônia de colação de grau, para que o registro seja mais rápido. Nos casos em que a coordenação realiza este procedimento, o CAU/BR encaminha um e-mail com login e senha de acesso ao SICCAU, além de instruções sobre a realização do registro profissional.

Caso a coordenação de curso não tenha importado a planilha com os dados no SICCAU, **não se preocupe!**

VOCÊ TEM TRÊS OPÇÕES:

OPÇÃO 1: Acessar o site do CAU/RS (caurs.gov.br), buscar a aba SERVIÇOS ONLINE > REGISTROS PF;

OPÇÃO 2: Buscar no site o banner ME FORMEI! E AGORA?;

OPÇÃO 3: Acessar o SICCAU (servicos.caubr.org.br) e clicar em SOLICITAR REGISTRO DE PROFISSIONAL, no menu esquerdo.

RECEBI UMA SENHA PARA ACESSO AO SICCAU. COMO EFETUO MEU REGISTRO NO CAU?

Para efetivar o seu registro, acesse o SICCAU (servicos.caubr.org.br) e faça o login com seu CPF e a senha recebida. Solicitamos que altere a senha, pois será provisória. Em seguida, abra um protocolo, clicando em PROTOCOLOS > CADASTRAR PROTOCOLO e selecione o Grupo de Assunto CADASTRO PROFISSIONAL e o Assunto SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA.

Descreva a sua solicitação e anexe os seguintes documentos*, escaneados de forma legível e sem cortes (não serão aceitos documentos fotografados):

- a. Carteira de Identidade (frente e verso);
- b. Cartão do CPF frente e verso (dispensado se o número constar no RG);
- c. Título eleitoral (juntamente com os comprovantes de votação da última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida no site do TSE (tse.jus.br);
- d. Comprovante de residência;
- e. Histórico escolar do Ensino Superior emitido pela instituição ou com possibilidade de confirmação de autenticidade, no caso de documento digital (todas as páginas);
- f. Diploma do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (neste caso, o registro profissional será realizado em caráter provisório);
- g. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (quando brasileiro, do sexo masculino).

*Desconsiderar a solicitação da Portaria de Reconhecimento do curso, pois este documento já é apurado por nossa equipe.

NÃO RECEBI UMA SENHA PARA ACESSO AO SICCAU. COMO EFETUO MEU REGISTRO NO CAU?

Para efetivar o seu registro, acesse o site do CAU/RS (caurs.gov.br) e clique em SERVIÇOS ONLINE > REGISTROS PF, preencha os dados pessoais e anexe os seguintes documentos*, escaneados de forma legível e sem cortes (não serão aceitos documentos fotografados):

- a. Carteira de Identidade (frente e verso);
- b. Cartão do CPF frente e verso (dispensado se o número constar no RG);
- c. Título eleitoral (juntamente com os comprovantes de votação da última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida no site do TSE (tse.jus.br);
- d. Comprovante de residência;
- e. Histórico escolar do Ensino Superior emitido pela instituição ou com possibilidade de confirmação de autenticidade, no caso de documento digital (todas as páginas);
- f. Diploma do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (neste caso, o registro profissional será realizado em caráter provisório);
- g. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (quando brasileiro, do sexo masculino).

* Desconsiderar a solicitação da Portaria de Reconhecimento do curso.

Dúvidas? Entre em contato!

- **E-mail:** atendimento@caurs.gov.br
- **Telefone:** (51) 3094-9800
- **WhatsApp:** (51) 99259-9555

QUANDO MEU REGISTRO SERÁ EFETIVADO?

A competência para conceder o registro é da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF. Assim, ao concluir, devidamente, o processo de solicitação de registro conforme as etapas anteriores, sua solicitação será encaminhada à reunião subsequente da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), que apreciará e deliberará sobre a homologação do registro.

Uma vez homologado, você estará, legalmente, habilitado para utilizar o título e exercer a profissão em todo o território nacional.

IMPORTANTE!

Não esqueça de realizar o pagamento da sua anuidade.

As guias deverão ser emitidas pelos profissionais diretamente no SICCAU, de 1º de janeiro a 31 de abril para pagamento sem encargos. Arquitetos e urbanistas com até 2 anos de formados possuem 50% de desconto no valor; aqueles que possuem entre 2 e 3 anos de formados, 30%; entre 3 e 4 anos de formados, 20%; e 10% para arquitetos e urbanistas que tenham entre 4 e 5 anos de formados.

COMO FAÇO PARA SOLICITAR MINHA CARTEIRA PROFISSIONAL?

A Carteira Profissional possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. Ela pode ser solicitada no SICCAU, na aba **CARTEIRA PROFISSIONAL > SOLICITAR CARTEIRA.**

OS PASSOS PARA SOLITAÇÃO DA CARTEIRA SÃO OS SEGUINTE:

1. Conferência de dados biográficos e, se necessário, realização de atualização cadastral;
2. Emissão e pagamento do boleto;
3. Confirmação do endereço de entrega e emissão da declaração de veracidade;
4. Agendamento* de coleta biométrica e/ou comparecimento ao CAU do estado com documento oficial de identidade com foto atualizada e número de CPF.

IMPORTANTE!

A Carteira Profissional não é obrigatória e pode ser substituída pela Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) emitida sem custo na página do arquiteto e urbanista na aba CERTIDÃO. A CRQPF também tem fé pública e possui um código de verificação de autenticidade online.

Em caso de solicitação de segunda via, os passos são os seguintes:

1. Cadastro de solicitação de segunda via com escolha do motivo;
2. Conferência de dados biográficos e, se necessário, realização de atualização cadastral;
3. Confirmação do endereço de entrega e emissão da declaração de veracidade;
4. Escolha por aproveitar ou não a coleta existente;
5. Emissão e pagamento do boleto;
6. Agendamento* de coleta biométrica e comparecimento ao CAU/UF com documento oficial de identidade com foto atualizada e número de CPF (apenas para os casos de descarte da coleta antiga).

*Não há necessidade de agendamento para coleta biométrica na sede do CAU/RS em Porto Alegre. Informe-se sobre dias e horários de atendimento no site e nas redes sociais. Já nos Escritórios Regionais, há a necessidade de agendamento. Entre em contato para obter as informações necessárias. No caso do CAU Mais Perto, acompanhe o calendário de atendimentos no site do CAU/RS.

A SEGUNDA VIA PODERÁ SER SOLICITADA NOS CASOS DESCRITOS ABAIXO, QUANDO PODERÁ (OU NÃO) HAVER COBRANÇA DE TAXA

1. Casos em que a taxa da segunda via é devida:

- Perda, furto ou roubo;
- Inutilização da carteira por deterioração ou danificação do material;
- Alteração de dados biométricos ou biográficos, a pedido do profissional.

2. Casos em que pode haver isenção de taxa da segunda via:

- Extravio;
- Divergência de dados biográficos ou biométricos – neste caso, a divergência deve ser apontada em até 90 dias do recebimento ou retirada da carteira pelo profissional.

E SE EU NÃO ESTIVER EXERCENDO A PROFISSÃO?

Caso o profissional não esteja exercendo a profissão, poderá solicitar a interrupção do registro por tempo indeterminado, preenchendo formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU. Conforme a Resolução nº 167/2018 do CAU/BR, a solicitação será submetida à análise no CAU/UF, o qual procederá com o deferimento, conforme o caso.

O profissional com o registro interrompido não será submetido a cobranças de anuidades subsequentes e poderá requerer o fim da interrupção, caso retorne ao exercício da profissão.

COMO REGISTRO MINHA EMPRESA NO CAU?



Via de regra, toda empresa que exerce atividades privativas de Arquitetura e Urbanismo deverá ter registro no CAU, bem como apresentar responsável técnico arquiteto ou arquiteta e urbanista. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, apresenta-se como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica (PJ) que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378/2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.

§ 1º O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista.

VOCÊ PODERÁ SOLICITAR O REGISTRO DE SUA EMPRESA DE DUAS MANEIRAS:

1. Site do CAU/RS: aba SERVIÇOS ONLINE > REGISTRO PJ;
2. SICCAU: tópico SOLICITAR REGISTRO DE EMPRESA, no menu esquerdo.

Os documentos a serem encaminhados devem ser assinados com CERTIFICADO DIGITAL da pessoa jurídica. Também poderão ser encaminhados para a equipe do CAU/RS no e-mail: pessoa.juridica@caurs.gov.br. Caso a empresa não possua certificado digital, é possível encaminhar, via correio, cópias autenticadas dos documentos, ou levar a via original, presencialmente, para possível cópia.

Importante: o responsável técnico pela empresa deverá recolher o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de desempenho de cargo ou função técnica (ver Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014).

QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRAR MINHA EMPRESA NO CAU?

É necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor);
2. Se o responsável técnico for um funcionário contratado: comprovante de vínculo com o responsável técnico, mediante CTPS + ficha funcional ou contrato de prestação de serviços;
3. Se o responsável técnico for sócio: será suficiente a alteração social no qual esteja registrada a entrada do profissional para a sociedade;
4. Termo requerimento de Registro PJ, assinado de punho pelo proprietário da empresa;

5. No caso de contrato de prestação de serviços, será analisada a proporcionalidade da relação entre carga horária e remuneração mensal, conforme normativas específicas. Você poderá acessar a tabela remuneratória no site do CAU/RS, na aba ESPAÇO DO ARQUITETO > SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.

Além disso, o objeto do contrato não restringe a atuação do profissional (poderá constar, por exemplo, que o profissional será responsável técnico por toda atividade que esteja de acordo com as atribuições da área de Arquitetura e Urbanismo que a empresa desenvolver). A documentação será analisada pela equipe do CAU/RS e concluirá o processo de registro.

Lembramos que o registro da empresa no CAU também implica no pagamento de anuidade, cujo valor pode variar de acordo com o tempo de constituição e quadro societário da empresa.

Dúvidas? Entre em contato!

- **E-mail:** peessoa.juridica@caurs.gov.br
- **Telefone:** (51) 3094-9800
- **WhatsApp:** (51) 99259-9555

COMO DAR BAIXA DA EMPRESA NO CAU?

Você poderá solicitar baixa ou interrupção de sua empresa por meio de formulário específico disponível no SICCAU, devendo atender aos seguintes requisitos, conforme a Resolução nº 28/2012 do CAU/BR:

- I – Fazer baixa do RRT do responsável técnico da empresa;
- II – Não deve haver processo no âmbito do CAU (cunho ético ou oriundo da fiscalização);
- III – Encaminhar documento comprobatório do motivo da baixa da empresa.

AS ATRIBUIÇÕES E OS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL



Uma vez que você, arquiteto e urbanista, ingressa no mercado de trabalho, deve saber que, sempre que iniciar um serviço, é imprescindível emitir os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

Saber se suas atividades estão de acordo com as atribuições e campos de atuação profissional também é importante, além de estar ciente de que está sujeito às ações de fiscalização do Conselho, que visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

A fiscalização guia-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando, prioritariamente, orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, ao invés da atuação, simplesmente, punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.

O QUE É RRT?

É o documento que comprova que projetos, obras e todos os serviços afetos à Arquitetura e Urbanismo possuem responsável técnico legal e devidamente habilitado para a sua realização.

O RRT deverá ser efetuado por meio de formulário específico, disponível no ambiente profissional do SICCAU, os quais, também, poderão constar nas Certidões de Acervo Técnico sem e com Atestado (CAT e CAT-A) do arquiteto e urbanista, conforme disposto nas Resoluções CAU/BR nº 91/2014 e nº 93/2014.

ATÉ QUANDO DEVO EMITIR O RRT?

O RRT é uma proteção à sociedade e confere legitimidade aos profissionais, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado. O prazo de emissão varia de acordo com a atividade que será anotada.

- Para as atividades de EXECUÇÃO (listadas no item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012): deve ser efetuado PREVIAMENTE ao início da atividade.
- Para as atividades de PROJETO, MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL (itens 1 e 4 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012): deve ser efetuado até o término da atividade ou até uma das seguintes condições (a que ocorrer primeiro):
 - Até a entrega final dos documentos técnicos ao contratante;
 - Antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico;
 - Antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, em elementos de comunicação dirigidos ao cliente e ao público em geral.
- Para as demais atividades: 30 dias contando do início das demais atividades, mas antes do término.



CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 00000000000000000000
INICIAL
INDIVIDUAL



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
Registro Nacional: _____ Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: _____
CPF: _____
Contrato: _____ Valor: _____
Tipo de Contratante: Pessoa física
Celebrado em: _____ Data de Início: _____ Previsão de término: _____
Situação: _____ Data Situação: _____
Motivo: _____

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Complemento: _____ Bairro: _____
UF: SP CEP: _____ Cidade: _____

EM QUAIS CAMPOS E ATIVIDADES PODEREI ATUAR?

Você estará habilitado a atuar em diversas áreas conforme a formação generalista, característica da profissão de Arquitetura e Urbanismo. As atividades e os campos de atuação profissional são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação. As atribuições e as atividades profissionais se darão dentro dos campos de atuação, detalhadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 e, também, nos módulos da Tabela de Honorários do CAU/BR, aprovada pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e nº 76/2014.

IMPORTANTE!

Nem todas as atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21/2012 poderão ser desempenhadas por profissionais recém-formados, uma vez que aquelas atinentes à Engenharia de Segurança do Trabalho somente podem ser conduzidas por profissionais com a devida especialização anotada no CAU.

Tendo em vista que os serviços prestados pelo arquiteto e urbanista deverão ser objeto de RRT, a Resolução CAU/BR nº 21/2012 relaciona as atividades para este fim. É importante ter em mente que nem sempre os serviços prestados estarão contemplados na forma de uma atividade na Resolução, sendo necessário enquadrá-los em outra atividade que possua alguma similaridade/relação com o serviço e utilizar o campo DESCRIÇÃO do RRT para melhor descrevê-lo. Em determinados casos, as dúvidas quanto ao enquadramento dos serviços prestados em atividade similar são encaminhadas à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR).

Dúvidas? Entre em contato!

- **E-mail:** rrt@caurs.gov.br
- **Telefone:** (51) 3094-9800
- **WhatsApp:** (51) 99258-3377

ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO



Profissionais de Arquitetura e Urbanismo devem buscar conduta ética e ilibada durante o exercício da profissão, seguindo as normativas da Lei nº 12.378/2010 e as obrigações do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº 52/2013). Elas possuem função educacional, preventiva e, também, coercitiva, por servir de espelho para a aplicação de infrações éticas que, porventura, sejam praticadas por algum profissional.

As normas dispostas no Código de Ética e Disciplina, embora devam ser consideradas como um todo coordenado e harmônico, estão estruturadas em uma hierarquia de subordinação relativa, em três classes, respectivamente, distintas: **princípios, regras e recomendações**.

- Os princípios são as normas de maior abrangência, em que dão caráter teórico, abstrato e referência às regras e recomendações;
- As regras são derivadas dos princípios e devem ser seguidas de forma específica e restrita às circunstâncias objetivas e concretas. A transgressão às regras será considerada infração ético-disciplinar imputável;
- As recomendações, quando descumpridas, não pressupõem a aplicação de sanções, todavia, sua observância ou inobservância poderão fundamentar argumento atenuante ou agravante para a aplicação das sanções disciplinares.

O QUE DEVO FAZER QUANDO IDENTIFICAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERANTE A PROFISSÃO?

Cadastre uma denúncia através do site do CAU/RS, na aba **SERVIÇOS ONLINE > DENÚNCIAS**, e preencha o formulário com o maior número de informações de modo a auxiliar o trabalho dos agentes de fiscalização.

Dúvidas? Entre em contato!

- E-mail: fiscalizacao@caurs.gov.br
- Telefone: (51) 3094-9800
- WhatsApp: (51) 99382-7295

IMPORTANTE!

É obrigatória a elaboração de CONTRATO escrito. Por meio da regra nº 4.2.10, do Código de Ética e Disciplina (veja abaixo), o Conselho Federal busca orientar os profissionais e prevenir a ocorrência de problemas advindos não só da sua ausência, mas também da existência de contratos mal formulados, uma vez que os conflitos na relação contratual se caracterizam como a maior causa de processos ético-disciplinares.

Regra nº 4.2.10: “O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste código”.

Em razão disso, o CAU/RS lançou a Cartilha de Contratos, disponível na Biblioteca Digital do Conselho (caurs.gov.br/biblioteca), que pode auxiliar arquitetos e urbanistas a elaborarem seus próprios contratos, contendo, por exemplo, informações em relação aos serviços técnicos que compõem (ou não) o contrato, ao escopo das atividades, às etapas de prestação dos serviços, às normas técnicas aplicáveis, às soluções técnicas definidas, à responsabilidade pelas equipes auxiliares ou subordinadas, aos prazos de entrega e de pagamento, à cessão (ou não) dos direitos autorais, aos valores correspondentes a cada etapa, às formas e aos horários de atendimento e à forma de comunicação entre as partes.

EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO



Além da observância aos princípios, regras e recomendações do Código de Ética e Disciplina, profissionais e pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo devem observar ao disposto na **Resolução CAU/BR nº22/2012 e Resolução CAU/BR nº 198/2020**.

As referidas normas tratam de obrigações no exercício profissional e não da conduta na prestação dos serviços. Por exemplo, as normativas definem que, ao conduzir serviços técnicos regulamentados de qualquer natureza sem ter emitido o respectivo RRT, o profissional poderá ser notificado e, eventualmente, multado por infração no âmbito do exercício profissional.

O mesmo ocorre, por exemplo, com pessoas jurídicas que atuam na área de Arquitetura e Urbanismo sem possuir registro no CAU, ou pessoas físicas leigas, sem habilitação em Arquitetura e Urbanismo, que ofertam e prestam serviços regulamentados pela Lei nº 12.378/2010 – o conhecido “exercício ilegal da profissão”.

IMPORTANTE!

A pessoa que deixa de contratar responsáveis técnicos habilitados para elaborar projeto e conduzir obra em sua propriedade (por exemplo: reformar sua residência) também incorre em infração perante o CAU.

As infrações de exercício profissional, portanto, diferentemente das de cunho ético-disciplinar, podem ter como interessados tanto profissionais de Arquitetura e Urbanismo quanto pessoas físicas e/ou jurídicas sem registro no CAU. Enquanto o Código de Ética e Disciplina visa garantir uma conduta ética, a verificação de infrações de exercício profissional pode, eventualmente, acarretar penalização direcionada tanto às pessoas físicas e jurídicas com registro no CAU quanto àquelas que não estão vinculadas ao Conselho, caso atuem em desconformidade com as normativas que regem o exercício profissional.

O QUE DEVO FAZER QUANDO IDENTIFICAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERANTE A PROFISSÃO?

**ENCONTROU:
OBRAS E REFORMAS
IRREGULARES?**

**CADA
ARQUITETO
UM FISCAL DA
PROFISSÃO!**

DENUNCIE!



ACESSE: CAURS.GOV.BR/DENUNCIAS



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Cadastre uma denúncia através do site: **CAURS.GOV.BR/DENUNCIAS**, e preencha o formulário com o maior número de informações de modo a auxiliar o trabalho dos agentes de fiscalização.

Dúvidas? Entre em contato!

- **E-mail:** fiscalizacao@caurs.gov.br
- **Telefone:** (51) 3094-9800
- **WhatsApp:** (51) 99382-7295

RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



A qualquer cidadão ou cidadã, assim como a qualquer profissional de Arquitetura e Urbanismo, é vedado o argumento de dizer que “não sabia” quando decorrido fato contrário à legislação técnica, civil, criminal, trabalhista ou administrativa, tendo de assumir os efeitos dos atos praticados.

- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** decorre dos preceitos regedores do exercício da profissão, estabelecendo respeito mútuo entre profissionais e empresas e das normas a serem observadas pelos profissionais com seus clientes, poder público, empregador e com a sociedade;
- **RESPONSABILIDADE CIVIL** envolve a obrigação de reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, por violar direito ou exceder limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes;
- **RESPONSABILIDADE CRIMINAL** decorre de fatos considerados crime, tais como desabamento (queda de construção por culpa humana), desmoronamento (resultante de causas da natureza), incêndio (quando provocado por sobrecarga elétrica) ou contaminação (provocada por vazamentos de elementos nocivos à saúde). Peculato, falsidade ideológica, corrupção ativa e passiva e violação de direitos autorais, por exemplo, são, também, crimes de natureza penal;
- **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA** são aquelas vinculadas às relações contratuais ou legais assumidas com empregados utilizados na obra ou serviço, estendendo-se obrigações acidentárias e previdenciárias. Envolve direito ao trabalho, remuneração, férias, descanso semanal e indenizações. Quando os serviços para as obras forem contratados por administração, os profissionais estarão isentos dessa responsabilidade, desde que o proprietário assumira o encargo da contratação dos operários;

- **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**, relaciona-se, por uma via, ao profissional de Arquitetura e Urbanismo servidor público, submetido ao regime estatutário e eventuais infrações aos dispositivos legais estatutários, quando poderão ser instaurados processos administrativos disciplinares. Por outra via, resulta, também, de infrações às legislações de órgão públicos como Código de Obras, Normas Técnicas, Regulamento Profissional, Plano Diretor, entre outras.

Importa dizer, por fim, que o Código de Ética e Disciplina recomenda que o profissional de Arquitetura e Urbanismo deve se manter informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.



Ou através do link:
bit.ly/codigo-etica-caurs

RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS E ANÚNCIOS



Profissionais e empresas de serviço de Arquitetura e Urbanismo têm o dever de indicar sua responsabilidade técnica em documentos, peças publicitárias, placas de obras e outros elementos de comunicação dirigidos ao público. A obrigatoriedade tem por finalidade garantir à sociedade seu direito à informação, certificando-se de que os serviços técnicos estão sendo realizados por profissionais habilitados, capazes de prevenir riscos à segurança, à saúde e ao bem-estar dos usuários e do meio-ambiente.

Para profissionais de Arquitetura e Urbanismo, é um mecanismo de reconhecimento da autoria e da responsabilidade pelo projeto, pelo serviço ou pela obra, assim como oportunidade de publicidade e divulgação das suas capacidades criativas e técnicas, ampliando o espectro profissional e comercial. Para a Arquitetura e Urbanismo, em amplo aspecto, a divulgação dos responsáveis constitui mecanismo de apoio à fiscalização preventiva da profissão, bem como de aperfeiçoamento do exercício profissional e de fomento às boas práticas profissionais.

A indicação da responsabilidade técnica em placas de obras ou serviços, peças publicitárias e outros elementos de comunicação, **deve obedecer às diretrizes dispostas na Resolução CAU/BR nº 75/2014 (bit.ly/ResCAUBR75).**

As placas em obras, montagens ou serviços com identificação do exercício profissional e responsável técnico **devem ser afixadas e mantidas desde o início até o término da respectiva atividade**, conforme o disposto na citada Resolução e no art. 14 da Lei nº 12.378/2010.

DIREITOS AUTORAIS



Esboços, projetos e obras de Arquitetura e Urbanismo são propriedades intelectuais protegidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). A Resolução CAU/BR nº 67/2013 estabelece, no âmbito do Conselho, as normas e condições para seu registro, resgatando a noção da Arquitetura como produto cultural, valorizando o caráter singular do trabalho de criação profissional.

São de dois tipos os direitos dos autores:

1. Direito Autoral Moral

Inalienável e irrenunciável, compreende, o direito de paternidade, o direito de nomeação (ter o nome do autor), o direito de conservar a obra inédita, o direito de integridade (oposição à modificações que possam alterar a obra), o direito de tirar a obra de circulação, o direito de que terceiros possam alterar a obra e o direito de repudiar autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento, tanto durante a construção ou mesmo após a execução da construção.

2. Direito Autoral Patrimonial

Faculdade do autor de utilizar e dispor financeiramente da sua criação, o que perdura por setenta anos após o seu falecimento. Os direitos autorais patrimoniais podem ser transmitidos a terceiros por meio de cessão ou concessão por escrito ou por outros meios admitidos legalmente, bem como podem ser transmitidos aos herdeiros do autor, na ocasião de seu falecimento.

Desse modo, **o que é passível de ser vendido é o direito autoral patrimonial de um objeto de criação**, nunca o direito moral sobre ele, que permanece com o autor.

Arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, com registro ativo no CAU, podem requerer o Registro do Direito Autoral (RDA), de suas obras intelectuais no CAU por meio do SICCAU. O RDA pode ser feito em nome de um ou mais autores, com as indicações de cada um no trabalho registrado.

O trabalho ou projeto técnico de criação objeto de RDA deve se enquadrar nas atividades, atribuições e campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, conforme a Resolução CAU/BR nº 21/2012.

A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional ligado a sua criação pode ensejar o direito de reparação de danos, os quais devem ser buscados pelos interessados no âmbito do direito civil.

Nesse assunto, é importante que os profissionais tenham ciência de que **a repetição indevida, a cópia ou o plágio são atitudes legalmente vedadas, pois afetam os direitos do autor**, que pode solicitar reparação e ressarcimentos por meio de ação própria junto ao Poder Judiciário.

COMO SOLICITAR UM RDA NO CAU?

Acesse e faça o login no SICCAU com seu CPF e a SENHA. Clique no menu RDA > SOLICITAR REGISTRO, preencha o formulário e anexe as documentações relativas à obra intelectual. Os arquivos devem ser assinados com Certificado Digital. O RDA tem um valor de 2x a taxa do RRT.

COMO COBRAR PELO TRABALHO?



A Lei nº 12.378/2010, em seu art. 28, determina ao CAU/BR “aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas”.

A Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo é um documento que visa, antes de tudo, resgatar o valor do trabalho profissional, esclarecendo para a sociedade a complexidade das atividades envolvidas na elaboração e execução de projetos. É a realização de uma meta antiga, proposta pelas entidades nacionais de arquitetos e urbanistas – IAB, FNA, AsBEA, ABEA e ABAP, com participação da FeNEA e da AsBAI –, e ratificada pelo art. 28 da Lei nº 12.378/2010.

A Tabela de Honorários, dividida em três módulos que abarcam as mais de 240 atividades diferentes que fazem parte das atribuições dos arquitetos e urbanistas, é uma referência única para profissionais de todo o país, um documento fundamental para orientar os contratos recomendados pelo Código de Ética e Disciplina, evitando práticas abusivas ou aviltantes de preços. Também tem a missão de fixar e detalhar os serviços cobertos e descobertos pela remuneração estabelecida e nortear decisões em eventuais disputas judiciais.

- **Módulo I** - Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações;
- **Módulo II** - Remuneração de Projetos e Serviços Diversos;
- **Módulo III** - Remuneração de Execução de Obras e Outras Atividades.

Ela não tem a função de se sobrepor à negociação entre arquiteto e cliente, uma vez que **um orçamento criterioso deve ser ponderado em relação à conjuntura econômica, à capacidade de produção, ao potencial criativo e à capacidade administrativa de cada empresa ou profissional**, dentre outros fatores. Porém, deve-se sempre observar que o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR recomenda que o profissional apresente suas propostas de custos de serviços de acordo com a Tabela.

As tabelas utilizam as seguintes variáveis para adequar-se às variações de preço em cada estado brasileiro e às diferenças entre os escritórios:

- Valor do metro quadrado de construção por estado destinatário do serviço;
- Flexibilização dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicos de cada escritório.

Para efeito da elaboração do documento, adotaram-se as duas modalidades mais comumente utilizadas pela maioria dos escritórios de Arquitetura e Urbanismo:

- **MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01 - PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA**, determinada pelo custo estimado de execução da obra;
- **MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 02 - CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO**, em função do custo de projeto estimado.

Você poderá acessar os Módulos I, II e III das Tabelas de Honorários através do link: www.honorario.caubr.gov.br/download.

Os orçamentos são realizados por meio da CALCULADORA disponível no site do CAU/RS, por meio do banner TABELA DE HONORÁRIOS.

APRIMORANDO O CONHECIMENTO APÓS A GRADUAÇÃO



Arquitetura e Urbanismo é profissão desafiadora, tanto pela amplitude e complexidade do campo disciplinar e atuação profissional quanto pelas constantes inovações e atualizações do saber, das técnicas e das tecnologias inerentes aos espaços interiores, às edificações, às transformações paisagísticas e conformações territoriais de cidade e campo, inerentes ao processo evolutivo civilizatório acelerado, em um mundo aproximado pela tecnologia e informação e de conseqüente globalização.

Ao profissional consciente e ativo cabe a percepção de que é fundamental continuar aprendendo e experienciando para crescer e evoluir, tangenciado anacronismo que pode segregá-lo no mercado profissional e impedi-lo de cumprir a função primeira de, literalmente, construir um mundo melhor e ajustado aos tempos da humanidade através da Arquitetura e Urbanismo.

Para tal, assumir a formação continuada é um caminho que se impõe, participando de cursos e eventos promovidos em diversos âmbitos e por variados agentes, nas múltiplas temáticas da Arquitetura e Urbanismo, assim como pode ser um caminho importante continuar estudos acadêmicos após a graduação, tanto para ensinar quanto, propriamente, qualificar-se profissionalmente.

As pós-graduações podem ser *lato sensu* e *strictu sensu*, a saber:

- **Lato sensu**, que significa “em sentido amplo”, compreende cursos de Especialização e Aperfeiçoamento (inclusive os nominados MBA). Segundo a legislação educacional brasileira, os cursos de Especialização devem ter 360 h/a mínimas e os de Aperfeiçoamento 180 h/a mínimas, com os concluintes recebendo um Certificado de Conclusão. Os cursos podem ser presenciais ou a distância (EAD) e não precisam de autorização do Ministério da Educação (MEC).
- **Strictu sensu**, que significa “em sentido limitado”, compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais dependem de autorização do MEC. É exigida proficiência em uma segunda língua no Mestrado e de uma terceira no Doutorado. Mestrados e Doutorados servem, em geral, para a formação de professores e pesquisadores, porém, podem ser cursados por qualquer profissional graduado que deseje melhorar sua qualificação pessoal; há, também, uma modalidade com foco no mercado de trabalho fora da academia. No Mestrado Acadêmico,

desenvolve-se uma dissertação, ou seja, um estudo acadêmico de um tema de pesquisa específica; já no Mestrado Profissional, normalmente, o requisito é uma monografia em forma de estudo de caso ou um projeto sobre determinado tema (ou produto). No Doutorado por sua vez, o que se produz é uma Tese, um estudo mais profundo sobre assunto tão inovador quanto possível, confirmando ou não hipóteses prévias.

Você poderá solicitar no SICCAU a anotação de um curso de pós-graduação em seu registro profissional. Ressalta-se que, no caso da Engenharia de Segurança do Trabalho, sua solicitação passará por análise da Comissão de Ensino e Formação e o título conferirá atribuições específicas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, previstos na Resolução CAU/BR nº 162/2018.

COMO SOLICITAR ANOTAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO NO CAU?

Acesse o SICCAU com seu CPF e SENHA e cadastre um protocolo através da aba PROTOCOLOS > CADASTRAR PROTOCOLO > Grupo de Assunto CADASTRO > Assunto ANOTAÇÃO DE CURSO.

Preencha o formulário inserindo descrição, as informações do curso e anexe o Certificado de Conclusão do Curso digitalizado (frente e verso), bem como o histórico escolar.

Alguns pré-requisitos serão observados, dentre eles:

- A Instituição deverá ser credenciada pelo MEC;
- O curso deverá ter carga-horária mínima de 360h;
- Declaração de cumprimento à Resolução CNE/MEC nº 01/2018;
- 30% de professores mestres ou doutores.

COMO SOLICITAR ANOTAÇÃO DE TÍTULO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO CAU?

Acesse o SICCAU com seu CPF e SENHA e cadastre um protocolo através da aba PROTOCOLOS > CADASTRAR PROTOCOLO > Grupo de Assunto CADASTRO PROFISSIONAL > Assunto INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Preencha o campo DESCRIÇÃO DO PROTOCOLO e anexe o Certificado de Conclusão de Curso, bem como o Histórico Escolar.

Alguns pré-requisitos serão observados, dentre eles:

- A Instituição deverá ser credenciada pelo MEC;
- O curso deverá ter carga-horária mínima de 600h;
- Deverá comprovar 60h em carga horária prática;
- As disciplinas cursadas deverão atender às diretrizes curriculares do Parecer nº 19/87 do CFE;
- 30% de professores mestres ou doutores.

Dúvidas? Entre em contato!

- **E-mail:** peessoa.fisica@caurs.gov.br
- **Telefone:** (51) 3094-9800
- **WhatsApp:** (51) 99259-9555

ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO



As Entidades Profissionais são associações de arquitetos e urbanistas no intuito de defenderem e valorizarem a Arquitetura e Urbanismo e a prática profissional nos seus mais diversos aspectos, de forma ampla ou mais pontual.

Muitas delas oferecem **diversos serviços aos seus associados**, tais como **planos de saúde, acesso a linhas de crédito e descontos em serviços diversos**.



IAB – INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

WWW.IAB.ORG.BR

O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) é uma entidade representativa da classe em nível federal, com derivações estaduais e municipais.

Desde sua criação, da década 1930, dedica-se a defender a Arquitetura e Urbanismo em seus mais variados temas, especialmente nos vieses políticos e sociológicos, assim como ao reconhecimento do valor de arquitetos e urbanistas para uma sociedade livre, democrática e com qualidade de vida nas diferentes escalas do espaço construído, sem as quais, legalizadas e reconhecidas, dificilmente a Arquitetura e Urbanismo teria, hoje, a legitimidade e a importância que a caracterizam.

Entre as principais atividades do IAB estão a elaboração de normas e regulamentos para premiações nacionais e as normas de Concursos Públicos para Projetos de Arquitetura.

A entidade foi fundamental nos variados movimentos, ao longo de décadas, no sentido da criação de um conselho próprio para a Arquitetura e Urbanismo, agora realidade.



FNA – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

WWW.FNA.ORG.BR

A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), fundada em 1979, realiza ações em defesa do profissional, sempre atenta à realidade social brasileira e aos direitos do consumidor. Através da atuação política da FNA, arquitetos e urbanistas dão a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Articulados, a FNA e os sindicatos fazem negociações coletivas e campanhas em defesa do salário mínimo profissional, oferecem modelos de contratos e tabelas de remuneração, organizam concursos e prestam serviços aos profissionais, como convênio saúde, assessoria jurídica, cursos de atualização profissional, entre outros. Realizam, também, campanhas de valorização profissional, eventos culturais, contribuem na orientação à formação acadêmica e atuam na área de política urbana e habitacional ao lado dos movimentos populares.



Associação Brasileira de Ensino
de Arquitetura e Urbanismo

ABEA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO

WWW.ABEA.ORG.BR

A Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA) é uma entidade sem fins lucrativos reconhecida por sua intensa e responsável atuação na busca de melhoria na qualidade de ensino de Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

Foi fundada em novembro de 1973, como associação de escolas de arquitetura e reformulada em 1985, transformando-se em uma entidade de ensino, com novas características. Desde 1989, vem trabalhando na implantação de uma política nacional para o estabelecimento de perfis e padrões que assegurem a qualificação do profissional arquiteto e urbanista à altura dos desafios sociais do país e das demandas internacionais, presentes no processo atual de globalização.

A entidade tem participado ativamente, junto ao MEC, no processo de avaliação da qualidade do ensino superior do país, contribuindo na elaboração das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).



ASBEA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

WWW.ASBEA.ORG.BR

A Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) foi fundada em 1973 e congrega centenas de associados, entre os maiores escritórios de arquitetura no Brasil, além de sócios-colaboradores (empresas fornecedoras de material e equipamento para a construção civil). Busca, entre seus objetivos, a defesa e a valorização da profissão, da qualidade da arquitetura e da construção civil.



ABAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS PAISAGISTAS

WWW.ABAP.ORG.BR

A Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP) foi criada em maio de 1976, em resposta a uma solicitação feita no ano anterior no encontro da International Federation of Landscape Architects (IFLA), em San Antonio, Texas (EUA).

A principal meta da ABAP, desde então, tem sido a promoção da profissão de Arquiteto Paisagista para responder aos desafios criados pelas intervenções na paisagem, nas mais diferentes escalas e nos mais diversos ambientes.

A condição necessária para ser membro da ABAP é ser arquiteto com comprovada produção de projetos ou planos de arquitetura paisagística ou com formação específica no exterior.



AAI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS DE INTERIORES

WWW.AAIBRASILRS.COM.BR

A AAI Brasil/RS foi criada em Porto Alegre (RS), em 1987, e tem por objetivo congrega profissionais relacionados à prestação de serviços de Arquitetura de Interiores.

A entidade busca qualificar o exercício profissional dos arquitetos, divulgar a produção dos seus associados e esclarecer o mercado quanto às particularidades da arquitetura de interiores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOTECA DO CAU/BR. Manuais e Orientações. Disponível em <<https://www.cau.br.gov.br/biblioteca/>>. Acessado em maio de 2021.

CAU/RS. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul. Disponível em <<https://www.caurs.gov.br/>>. Acessado em maio de 2021.

CAU/BR. Manual do Arquiteto e Urbanista. 1ª. Edição – Brasília: CAU/BR, 2015.

LEI N° 12.378 de 31/12/2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12378.htm>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 18, DE 02 DE MARÇO DE 2012. Registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Disponível em: <<https://transparencia.cau.br.gov.br/resolucao18/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 21, DE 05 DE ABRIL DE 2012. Atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.cau.br.gov.br/resolucao21/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO N° 22, DE 04 DE MAIO DE 2012. Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.cau.br.gov.br/resolucao22/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 28, DE 06 DE JULHO DE 2012. Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.cau.br.gov.br/resolucao28/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 52, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013. Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Disponível em <<https://transparencia.cau.br.gov.br/resolucao52/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 67, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013. Dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de

obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao67/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 64, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013. Aprova o Módulo I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações, das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao64/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 76, DE 10 de ABRIL DE 2014. Aprova os Módulos II e III das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao76/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 91, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao91/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 93, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao93/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 146, DE 17 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas, revoga as Resoluções CAU/BR n° 14, de 3 de fevereiro de 2012, e n° 37, de 9 de novembro de 2012, revoga os artigos 30 e 32, § 2° da Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao146/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 167, DE 16 DE AGOSTO DE 2018. Dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao167/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020. Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências. Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao193/>>. Acessado em maio de 2021.

RESOLUÇÃO CNE/CES N° 2/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5651-rces002-10&Itemid=30192>. Acessado em dezembro de 2019.

CONTATOS DE ATENDIMENTO CAU/RS

Telefone: (51) 3094-9800

Email: atendimento@caurs.gov.br

RRT e Certidão de Acervo Técnico (CAT)

- **Email:** rrt@caurs.gov.br
- **Whatsapp:** (51) 99258-3377

Atendimento ao profissional (registro, anuidades, carteira profissional, coleta biométrica etc.)

- **Email:** pessoa.fisica@caurs.gov.br
- **Whatsapp:** (51) 99259-9555

Atendimento à empresa (registro, anuidades, certidões de registro e quitação etc.)

- **Email:** pessoa.juridica@caurs.gov.br
- **Whatsapp:** (51) 99217-9727

Tabela de Honorários

- **Email:** honorarios@caurs.gov.br

Dúvidas à Fiscalização *

- **Email:** fiscalizacao@caurs.gov.br
- **Whatsapp:** (51) 99382-7295

*O canal "Dúvidas de Fiscalização" busca orientar sobre como cadastrar uma denúncia e sanar dúvidas sobre quais providências o CAU/RS poderá tomar, dependendo da situação. Em caso de processo administrativo em andamento, o contato é o Agente de Fiscalização responsável, indicado na assinatura do e-mail fiscalizacao@caurs.gov.br.

App

CAU/RS

+ CONECTADO COM
ARQUITETOS E
URBANISTAS



+ CONTEÚDO

+ AGILIDADE

+ PRATICIDADE

+ INFORMAÇÃO

BAIXE AGORA!



SEDE PORTO ALEGRE

Rua Dona Laura, 320 – 14º andar
Bairro Rio Branco

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

SANTA MARIA:

Alameda Buenos Aires, 107 – Sala 101
Bairro Nossa Sra. das Dores

PELOTAS:

Rua Félix da Cunha, 601
Bairro Centro

CAXIAS DO SUL:

Rua Os Dezoito do Forte, 1639 – Sala 110 – Térreo
Bairro Centro

PASSO FUNDO:

Rua Quinze de Novembro, 961 – Loja 3
Bairro Centro

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO:

Jéssica Nataly Santos de Lima
Fábio Müller

REDAÇÃO:

Jéssica Nataly Santos de Lima
Fábio Müller
Andréa Borba Pinheiro
Melina Greff Lai
Flávio Salamoni Barros Silva
Raquel Dias Coll Oliveira
Suzi Righes

COMUNICAÇÃO

Luciano Antunes Oliveira
Thiago Henrique Nalin
Gabriela Belnhak
Lúisa Kalil

CONTRIBUIÇÕES E APROVAÇÃO:

CEF GESTÃO 2018-2020

Claudio Fischer
Rodrigo Spinelli
José Arthur Fell
Paulo Ricardo Bregatto

CEF GESTÃO 2021-2023

Rodrigo Spinelli
Roberta Krahe Edelweis
Cecília Giovenardi Esteve
Fábio Müller
Rinaldo Ferreira Barbosa
Luiz Antonio Machado Verissimo

EDIÇÃO 01 - 12/2021




CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

SIGA E ACOMPANHE NOSSAS NOVIDADES

  /CAURSOFICIAL

 CAURS.GOV.BR
